

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXII - Nº. 823 Carrapateira - PB,
30 de maio de 2020**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº.006 DE 29 DE MAIO DE 2020***Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.*

A Prefeita Constitucional do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-CARRAPATEIRA-COVID-19), instituído pelo DECRETO nº. 003/2020 de 20 de março de 2020;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 003/2020, de 18 de março de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no referido Decreto, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

- I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
- II. no interior de:
 - a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o Art. 8º do Decreto nº 003/2020, de 18 de março de 2020, por

consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

- b) em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas:

- I. Advertência;
- II. Ajuda com 10 (dez) quilogramas (kg) de alimentos, não perecíveis, à Instituição de caridade indicada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, sendo o caso de uma primeira infração.
- III. Multa de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor de 1,00 (hum) real, moeda vigente no país, de acordo com:
 - a) 2ª Infração – 50 (cinquenta) vezes o valor de 1,00 (hum) real;
 - b) 3ª Infração – 100 (cem) vezes o valor de 1,00 (hum) real;
 - c) 4ª Infração - 150 (cento e cinquenta) vezes o valor de 1,00 (hum) real, moeda vigente no país.
- IV. Para os estabelecimentos que não exigirem o uso da máscara facial poderá haver também a interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos; e
- V. Intervenção. sem prejuízo:
 1. na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
 2. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea “a” do inciso II do artigo 1º serão delegadas aos guardas municipais, policiais militares, Agentes de vigilância sanitária e a qualquer cidadão deste município que, por meio de imagens, prove o não cumprimento da norma estabelecida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades, em concordância com o parágrafo 1º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB em, 29 de maio de 2020.



MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal
